



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 09/2025

OBJETO: REQUER PARECER JURÍDICO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO VIA CONSÓRCIO PRÓ-SINOS – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2021 E 002/2023

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A **PGM** recebeu solicitação para análise e emissão de parecer, oriundo do departamento de compras **sobre a viabilidade da contratação de profissional técnico especializado via consórcio pró-sinos.**

É o breve Relatório.

A justificativa do preço/vantajosidade já consta no próprio credenciamento nº 001/2021 e 002/2023.

A Lei Federal nº 14.133, traz os seguintes requisitos para o credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Isso posto, desde que devidamente avaliada a documentação apresentada, **a PGM exara o parecer pela possibilidade da Municipalidade realizar a contratação da instituição credenciada, conforme termo de credenciamento nº 001/2021 e 002/2023, por inexigibilidade de licitação, com base o artigo 74, IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133.**

Por fim, consigna-se que a existe, ainda, a possibilidade da aplicação da Lei Federal 8.666, caso o instrumento de CREDENCIAMENTO 001/2021 e 002/2023 tenham se realizado sobre a égide da referida lei.

É o parecer.

Portão, 27 de janeiro de 2025.

Alexandre Takeo Sato

OAB/RS 40.859

Procurador-Geral